



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1102/ 2005.

**CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE ENGENHEIRO CIVIL, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, JORNALISTA E NUTRICIONISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, fixado em **02 (duas) vagas**, o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, fixado em **02 (duas) vagas**, o cargo de **FONOAUDIÓLOGO** fixado em **02 (duas) vagas**, o cargo de **JORNALISTA**, fixado em **02 (duas) vagas** e o cargo de **NUTRICIONISTA**, fixado em **02 (duas) vagas**, que passam a integrar o Grupo Ocupacional 5 – Nível Superior – classificado no Nível VII, de que trata a Lei Municipal Nº 675/90 e suas alterações.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos citados no Art. 1º desta Lei, classificados no nível “VII”, Padrão “A”, são fixados em R\$ 695,30 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e os padrões sucessivos de “B” a “Q”, são fixados de acordo com a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal Nº 675/90, alterada pela Lei Municipal Nº 1056/04, acrescidos de 2% (dois por cento) por padrão de vencimento.

**Art. 3º** - As atribuições das classes e carga horária dos cargos de nível superior ora criados, são as constantes das Leis de regulamentação das respectivas profissões, bem como, suas responsabilidades e requisitos para provimento efetivo dos cargos, obedecerão as disposições contidas na Lei Municipal nº 675/90 e suas alterações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento municipal em andamento, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, para fazer face às despesas advindas da aplicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de Junho de 2005.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
Em	01 de Junho	de 2005
PROTOCOLISTA		